



## ATA DE HABILITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA 03/2017 – SE

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se esta Comissão designada através da Ordem de Serviço n.º 05, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DODF n.º 09 de 12 de janeiro de 2017, página 30, criada conforme Art. 11 do Regimento Interno desta SEDF, para promover a análise e julgamento acerca da documentação de habilitação apresentada pelas participantes no procedimento licitatório referente à Concorrência n.º 03/2017-SE, cujo objeto trata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA – CEPI, CRECHE TIPO B, COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, A SER LOCALIZADO NA QR 208, CONJUNTO 19, LOTE 01 - RA XII -- SAMAMBAIA/DF, CADASTRAMENTO NO FNDE/SIMEC Nº 011, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DETALHES CONSTRUTIVOS, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO ELABORADOS PELA COORDENAÇÃO DE OBRAS E TODOS OS ANEXOS DESTA EDITA objeto do processo n.º. 080.007690/2013. Abertos os trabalhos da reunião pelo Sr. Presidente Jairo Pereira Martins e na presença dos membros Josemar Salviano da Silva e Raquel André de Mello após análise documental, chegou-se às seguintes conclusões: A empresa ÁGUIA ENGENHARIA LTDA, foi inabilitada por apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, com dados cadastrais desatualizados, contrariando o disposto no próprio corpo da Certidão. A empresa BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, foi inabilitada por não apresentar CND FGTS item 3.3.4 do edital; não apresentou CND GDF item 3.3.3.2 do edital, não apresentou Certidão junto a Receita Federal e PGFN item 3.3.3.1 do edital, não apresentou CND junto ao INSS ITEM 3.3.5, bem como não apresentou certidão de capacidade técnico-operacional que comprove a execução mínima de 632,39 m<sup>2</sup> de cobertura em telha de acordo com o exigido no item 3.1.1.2.1 do edital, não apresentou certidão de capacidade técnico-operacional que comprove a execução mínima de 635,89 m<sup>2</sup> de estrutura para cobertura de acordo



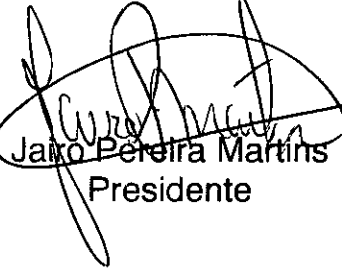
DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Educação  
Comissão Permanente de Licitação

com o exigido no item 3.1.1.2.1 do edital, conforme apontado na análise proferida pelos técnicos responsáveis. A empresa CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI-EPP, foi inabilitada por apresentar certidão positiva de falência ou recuperação judicial / extrajudicial contrariando o disposto no item 3.4.2 do edital, não apresentou declaração de pleno conhecimento das condições do local da obra assinado por profissional que conste da Declaração de Responsabilidade Técnica, de acordo com o exigido no item 3.1.3 do edital. A empresa DTC – DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP, foi inabilitada por apresentar contrato social exigência do item 3.2.2 em cópia xerográfica sem a devida autenticação, contrariando o disposto no item 3.10, deixou de apresentar CND junto ao GDF conforme exigência do item 3.3.3.3 do edital, apresentou CND Estadual com prazo de validade expirado; apresentou certidão positiva de débitos municipais, contrariando o disposto no item 3.3.3.3 do edital, não apresentou certidão de capacidade técnico-operacional que comprove a execução mínima de 605,96 m<sup>2</sup> dos serviços de SPI de acordo com o exigido no item 3.1.1.2.1 do edital; não apresentou declaração de pleno conhecimento das condições do local da obra assinado por profissional que conste da Declaração de Responsabilidade Técnica, de acordo com o exigido no item 3.1.3 do edital. A empresa DAN-HEBERT ENCANHARIA S/A, foi inabilitada por apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica, exigência do item 3.1.2 do edital sem as devidas assinaturas; apresentou Declaração de Pleno Conhecimento da Obra, exigência do item 3.1.3 do edital sem as devidas assinaturas. A empresa MAROCLO CONSTRUTORA LTDA-EPP, foi inabilitada por apresentar Declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições do local da obra, sem assinatura de profissional que conste da Declaração de Responsabilidade Técnica na forma exigida no item 3.1.3 do edital, conforme apontado na análise técnica proferida pelo setor competente. As demais empresas participantes encontram-se devidamente habilitadas. Nada mais havendo a tratar o Sr. Jairo Pereira Martins deu por encerrados os trabalhos da reunião, e eu, Josemar Salviano da Silva membro da Comissão, lavrei a presente ata,




DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Educação  
Comissão Permanente de Licitação

que se estiver conforme por todos, será assinada por mim, \_\_\_\_\_, pelos demais membros e licitantes presentes. Brasília, 05 de abril de 2017.

  
Jairo Pereira Martins  
Presidente

  
Josemar Salviano da Silva  
Membro

  
Raquel André de Mello  
Membro